



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Gerardo Correia Lima		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Gerardo Correia Lima, de Jaguaruana, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de José Wilson Freitas, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 05365182-0	PARECER Nº 0391/2007	APROVADO: 11.06.2007

I – RELATÓRIO

José Wilson Freitas, licenciado em Letras, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Gerardo Correia Lima, de Jaguaruana, mediante o processo nº 053651820, requer deste Conselho o credenciamento da Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação destes na modalidade educação de Jovens e Adultos.

Referida Escola é uma instituição da rede municipal de ensino, situada na Av. Antonio da Rocha Freitas, 1566, Centro, CEP: 62823-000, Jaguaruana, está inscrita no censo escolar nº 23127201, e legalizada junto a este Conselho de Educação pelo Parecer nº 603/2003.

A Escola apresenta 56 professores; destes, 76,79% são habilitados, e 23,21%, autorizados. Responde pela direção José Wilson Freitas e pela secretaria Maria Ediana Pereira Rebouças, registro nº 6831/2000/SEDUC.

Segundo a documentação e fotografias constantes do processo, a Escola conta com satisfatórias instalações físicas, incluindo amplas salas de aula, pátio para recreação, biblioteca, recepção, sala dos professores, laboratório de Informática, cantina, sanitários adequados, diretoria, secretaria, quadra de esportes entre outros. No que diz respeito aos mobiliários e equipamentos, também atende aos requisitos exigidos para que tenha um funcionamento eficiente.

A Escola retrata um ambiente organizado e acolhedor, com paredes limpas e decoradas, demonstrando compromisso e zelo com as ações propostas.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 391/2007.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais, apresentando a base nacional comum e uma parte diversificada.

O projeto da educação infantil tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal da criança em seus aspectos cognitivo, físico e social, possibilitando a construção de sua autonomia e de seu conhecimento de mundo para que seja capaz de, numa perspectiva histórico-cultural, construir e ampliar seu conhecimento em interação com o mundo modificando-o e por ele sendo modificada.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, atlas, etc, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura.

O regimento escolar foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Gerardo Correia Lima, em Jaguaruana, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo reconhecimento do curso de ensino médio, pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12. 2011, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para direção da referida Escola em favor de José Wilson Freitas, enquanto permanecer no cargo comissionado.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 391/2007.

I V- CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO
Relatora

MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente do CEE, em exercício